LEI Nº 4716/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 25 DE JANEIRO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais encargos do pessoal da administração direta e indireta do Município de Olinda, serão reajustados no mês de janeiro em curso, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ocorrido no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de comprovada possibilidade financeira do Erário Municipal em melhor atender o reajuste a que alude este artigo, poderá este ser feito em percentual da ordem de 117,5% (cento e dezessete e meio por cento) do referido índice.

Parágrafo Segundo - Para o reajuste aqui estabelecido é assegurado o pagamento do mínimo legal, previsto no dispositivo constitucional vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de janeiro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário